



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**

Projeto de Lei, 306 de 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação, o manejo e a exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados à criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º As feiras e exposições públicas poderão ocorrer em recintos apropriados e adequados para este tipo de evento.

Art. 3º Nos casos de infração administrativa ou de crime, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

Art. 4º A regulamentação será realizada pelo Executivo, em consonância com o "Manual de criação e manejo", de acordo com determinação do Ministério da Agricultura.

Art. 5º A fiscalização de criadores e expositores será realizada pelo órgão a fim de evitar tratamentos inadequados e cruéis para com os animais.

Art. 6º As sanções previstas na Lei federal n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o "Manual de criação e manejo, Mura galo de Combate", de José Roberto Anselmo, publicado em 2018, as raças combatentes recebem destaque na avicultura e despertam imenso fascínio tanto por suas peculiaridades genéticas quanto comportamentais desde a antiguidade.

No entanto, mesmo havendo interesse histórico, cultural e genético, a situação da raça Mura está em perigo no Brasil. Embora o País tenha hoje milhares de criadores que lutam pela preservação do valente galo Mura, os seus



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
NILTON
FRANCO

abnegados criadores enfrentam problemas oriundos da desinformação e da discriminação.

Isso porque se tem a visão errada e preconceituosa de que o galo combatente só se presta para o combate, o que não representa a realidade. Por exemplo, no contexto de busca de um padrão de produção orgânica, a avicultura nacional tem procurado na espécie cruzamentos necessários para melhoramento genético com o fim de obtenção de raças com potencial comercial. Mesmo assim, a consequência imediatista e errônea de que as aves Mura são para combate tem levado a frequentes invasões em que os criatórios sofrem confisco e extermínio de seus plantéis, pondo sob risco toda a espécie.

Fundamental destacar que os próprios criadores são testemunhas das dificuldades de preservação das ninhadas em razão do comportamento inato dos próprios animais que buscam a luta normalmente, sem mencionar os casos em que mesmo o vencedor de uma batalha vem a falecer.

Nesse contexto, entende-se que a forma mais acertada de preservação histórica, cultural, do material genético das aves Mura e, sobretudo, para atendimento dos princípios atinentes ao bem-estar animal preconizado na Constituição Federal, seja tornar o "Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate" o padrão para a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate em todo o território nacional.

Esse Manual foi aprovado por meio da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do ilustre ex-Senador Blairo Maggi, que referendou o Parecer nº 4/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 7 de novembro de 2018, analisado pela Comissão Técnica Permanente de Bem Estar Animal – CTBEA, do próprio Ministério.

Esse parecer técnico reconhece que o Manual apresenta os procedimentos adequados para a criação e manejo das aves Mura, tendo em conta especificidades inerentes da raça com vistas a atender os princípios que norteiam o bem-estar animal.

Cumprе ressaltar que Sergipe, por meio da Lei nº 8.657, de 24 de janeiro de 2020, adotou como padrão de referência naquele Estado o referido manual nas atividades de criação, manejo e exposição de aves da Raça Mura – Galo de Combate. Ademais, deve-se considerar estatuir em lei federal que as aves eventualmente apreendidas por descumprimento legal e que o Estado que não disponha de condições de alojá-las em ambientes adequados deverão ser



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
NILTON
FRANCO

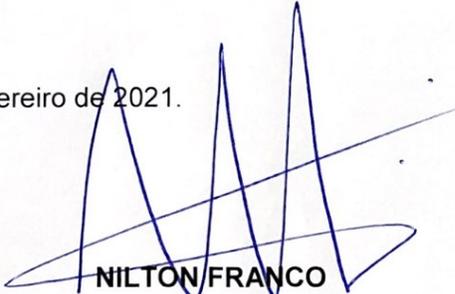
encaminhadas a associação local, estadual ou nacional, que esteja vinculada criação e preservação de aves da raça Mura. Essa medida é fundamental para se evitar a incineração de aves em todo o País e reduzir o risco de perda de plantel.

Outra medida fundamental veiculada com a preservação de aves da raça Mura é não considerar práticas de “maus-tratos” aquelas relacionadas à criação, ao manejo e à realização de exposição de aves da espécie realizada com base no Manual. Essa medida reduzirá a conflituosidade e ampliará a segurança jurídica.

Não menos importante, o projeto de Lei estabelece que o seu regulamento poderá viabilizar o bem-estar animal e a preservação da espécie de aves da raça Mura, bem como determinar os padrões de fiscalização de criadores e expositores, a fim de evitar que os animais sejam submetidos a tratamentos inadequados por meio do estabelecimento de padrões apropriados de fiscalização, supervisão e controle.

Ante o interesse de fomentar a preservação histórica, cultural, do material genético das aves Mura, uma espécie genuinamente brasileira, e, ao mesmo tempo, para garantir a eficácia do atendimento dos princípios atinentes ao bem-estar animal e, sobretudo, para proteger um padrão animal e ecológico para as futuras gerações, peço apoio aos pares para aprovação do presente projeto de lei que visa à sobrevivência das aves Mura no Brasil.

Palmas, TO, 02 de fevereiro de 2021.



NILTON FRANCO
Deputado Estadual